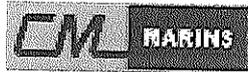


CONSÓRCIO



Exma. Sr. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sabará/MG

Ref.: Concorrência Pública nº 009/2019

Processo nº 3629/2019

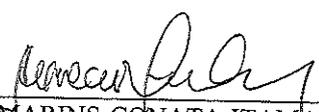
Objeto: Contratação de empresa do ramo para a execução de obras de Qualificação Viária da MGC 262 –trecho km 304,96 ao km 305,74 –compreendendo reforço, recuperação e alargamento de ponte existente sobre o Rio das velhas, implantação de nova ponte sobre o Rio das Velhas, implantação de viaduto sobre a rede ferroviária e execução do complexo viário com fornecimento de mão de obra e materiais em atendimento à Secretaria Municipal de Obras.

CONSÓRCIO MARINS-CONATA-ITAMARACÁ, neste ato representado pela Construtora Marins Ltda, sediada a Av. Portugal, 2525, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, CNPJ 25.388.869/0001-86, pelo seu Diretor Helvecio Neves Marins, CREA 4922/D-MG, vem respeitosamente através deste, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93, interpor RECURSO contra a decisão desta douta Comissão, que, em 19 de dezembro de 2019, julgou habilitadas do certame as licitantes: CONSÓRCIO PAINEIRA-CADROS e CONSÓRCIO TRENA-BALI-ENGSEJ, consoante as razões que seguem anexas.

Requer outrossim, tempestivamente que a vista dos argumentos aqui postulados, essa Comissão reconsidere a aludida decisão, como lhe faculta o disposto contido no §4º do art. 109 da Lei 8666/93 ou, se assim não entender, que seja o presente recurso alçado a autoridade superior para julgamento, tudo na forma do dispositivo legal em destaque.

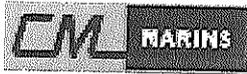
Pede Deferimento,

Belo Horizonte/MG, 30 de Dezembro de 2019



CONSÓRCIO MARINS-CONATA-ITAMARACÁ
Helvecio Neves Marins
Representante Legal

CONSÓRCIO



RAZÕES DO RECURSO

1- Dos requisitos técnicos exigidos aos licitantes item 8.1.4.4 do edital, requer-se apresentação de atestado(s) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(em) ter a licitante executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços aqui licitados, devendo conter entre eles:

“ - Desmonte de material de 3ª categoria a frio com argamassa expansiva a céu aberto: 2.300 m³ ”.

2- Do não atendimento do requisito de qualificação técnica do CONSÓRCIO PAINEIRA-CADROS.

O primeiro atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista, contempla:

Escavação de material 3ª categoria com utilização de equipamento ar comprimido: 4.900,00 m³.

Deve-se constatar que o atestado apresentado não atende ao requisito conforme abaixo exposto:

O atestado não menciona que a escavação foi executada “a frio” bem como c/argamassa expansiva a céu aberto.

Para serviços dessa natureza (a frio) são necessários procedimentos preliminares para execução do desmonte que deverá ser controlado para evitar abalos sísmicos e lançamento de estilhaços no seu contorno devendo ocorrer nas seguintes etapas:

a) Estudo da malha de perfuração

b) Equipamento de perfuração, no caso, compressor ar comprimido

c) Aplicação de argamassa expansiva que misturada na quantidade exata de água causa dilatação aumentando o volume inicial e provocando energia progressiva e gradual eliminando perigo e limitações típicas quando emprega-se explosivos.

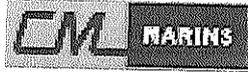
d) Utilização de escavadeira hidráulica para carga e descarga do material demolido.

“Conclui-se que empresa Consorciada não atendeu todas as etapas executivas para obter o desmonte a frio.”

A utilização de equipamento a ar comprimido atestada atende somente a perfuração da rocha, induzindo que para atingir o volume de 4.900 m³, foi necessária a carga com explosivos, ferindo pois a exigência de escavação a frio, que deve ser controlada.

Outra possibilidade de executar a escavação a frio seria através de emprego de escavadeira com rompedor hidráulico, método não descrito no atestado apresentado pela licitante.

CONSÓRCIO



2º- Atestado fornecido pelo DER/MG.

Escavação, carga, descarga, espalhamento de material de 3ª categoria: volume 17.475,221 m³.

O atestado não atende a exigência editalícia para comprovar “Desmonte de material de 3ª categoria a frio com argamassa expansiva a céu aberto”.

A tabela de preços do DER/MG, contempla esta item com emprego de explosivos, não podendo assim ser comprovada que a escavação foi executada a frio. O licitante tem pleno conhecimento que condições de execução da obra, não será permitido o uso de explosivos para detonar a rocha, haja visto a necessidade do desmonte exigir ser controlado em todo seu contorno, não restando dúvidas que o Consórcio Paineira-Cadros, descumpriu dispositivo do edital, devendo ser julgado inabilitado pelo fato de não ter comprovado na forma requerida pelo edital, sua capacidade técnica para executar esse relevante serviço que requer maiores riscos, segurança nas efetivas condições que os trabalhos deverão ser realizados.

Do não atendimento ao requisito de qualificação técnica do CONSÓRCIO TRENA-BALI-ENGSEJ.

O Consórcio não atendeu o requisito editalício contido no item 8.1.4.4 da qualificação técnica quanto ter executado:

“Desmonte de material de 3ª categoria a frio com argamassa expansiva a céu aberto 2.300 m³”

A licitante apresentou atestado na implantação da ponte rodoviária sobre o rio Jequitinhonha no município de Araçuaí-MG, onde consta ter executado:

Item 1.14- “ Execução de material de 3ª categoria = 2.891,65 m³.

Tendo em vista que os Consorcio Paineira-Cadros e Consórcio Trena-Bali-Engserj, apresentaram atestados de desmonte em material de 3ª categoria com utilização de explosivos, ambos deixaram de atender importante e relevante requisito técnico, não havendo pois como permanecerem habilitados ao certame.

Douta Comissão

Ante do exposto, reitera e requer, seja o presente recurso provido a fim de inabilitar os CONSÓRCIOS PAINEIRA-CADROS e TRENA-BALI-ENGSEJ.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte/MG, 30 de Dezembro de 2019

CONSÓRCIO MARINS-CONATA-ITAMARACÁ

Helvecio Neves Marins

Representante Legal